



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JUNHO DE 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Estatuto da Universidade e

CONSIDERANDO o estabelecido na Sessão Extraordinária realizada dia 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Geral da Universidade, nos termos em que foi apresentado.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Maria Beatriz Luce
Reitora pro tempore

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR	8
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES	9
SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO.....	9
SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA	11
SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO	12
TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES	14
CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES	14
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM	14
SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA	14
SEÇÃO III - DOS VETOS	15
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES	15
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES	15
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM	15
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO	15
SEÇÃO III - DOS VETOS	16
SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES	16
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	16
CAPÍTULO I – DA REITORIA	16
CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	18
SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO.....	18
SEÇÃO II - DO CONSELHO DO CAMPUS	18
SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS.....	20
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA.....	21
SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	23
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS	23
Subseção I - Da concepção.....	23
Subseção II - Da composição.....	23
Subseção II - Da competência	24
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS	24
Subseção I - Da concepção.....	24
Subseção II - Da composição.....	24
Subseção III - Da competência	25
SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS	25
Subseção I - Da concepção.....	25
Subseção II - Da composição.....	25
Subseção III - Da competência	26
SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS.....	26
SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO	26
Subseção I - Da Comissão de Curso	26
Subseção II – Do Coordenador de Curso	27
SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO	28

SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	28
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	29
TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	29
CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	29
CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS	29
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	29
CAPÍTULO IV - DA PESQUISA	29
CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO	29
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	30
TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA.....	30
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO.....	30
SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO.....	31
SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES.....	31
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	31
CAPÍTULO 2 - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	32
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO	32
SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	33
CAPÍTULO I - DOS DOCENTES.....	33
CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	34
CAPÍTULO III - DOS DISCENTES	34
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
SEÇÃO II – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS.....	35
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS.....	36
TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.....	37
SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL	38
SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS	39
TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	40

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e das relações entre os órgãos da Instituição.

Parágrafo único. O presente Regimento poderá ser complementado por regimentos internos elaborados para detalhar o funcionamento de órgãos, unidades e setores da Universidade.

Art. 2º. A UNIPAMPA, como instituição social comprometida com a ética, fundada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é bem público que se constitui como lugar de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade possa repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica.

Art. 3º. A autonomia didático-científica consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de:

- I. criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas;
- II. definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão;
- III. deliberar sobre os critérios e normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente;
- IV. fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto;
- V. conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação;
- VI. estabelecer calendário acadêmico anual, observada a legislação;
- VII. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica;
- VIII. promover produção artística e cultural e de extensão.

Art. 4º. A autonomia administrativa consiste na capacidade de:

- I. aprovar e alterar o Estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias;
- II. escolher dirigentes, na forma do Estatuto e deste Regimento;
- III. administrar pessoal docente, discente e técnico-administrativo em educação;
- IV. definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação;
- V. gerir recursos materiais;
- VI. firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;
- VII. estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnico-administrativos em educação.

Art. 5º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de:

- I. gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas;
- II. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei;
- III. elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais;

- IV. adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de organização e funcionamento;
- V. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contrair empréstimos para atender às necessidades, observada a legislação..

Art. 6º. A UNIPAMPA é regida pelos seguintes princípios:

- I. formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa e democrática;
- II. equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. universalidade de conhecimentos, valorizando os saberes e práticas locais regionais;
- V. pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- VI. gratuidade do ensino nos cursos de graduação, mestrado e doutorado;
- VII. democracia e transparência na gestão;
- VIII. garantia de padrão de qualidade;
- IX. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º. A UNIPAMPA observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas:

- I. agir com ética, dignidade e respeito ao ser humano;
- II. cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade;
- III. publicidade dos atos e das informações;
- IV. planejamento e avaliação periódica de suas atividades;
- V. estabelecimento de quórum mínimo para o funcionamento dos conselhos e das comissões, de acordo com seus respectivos regimentos;
- VI. garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos Conselhos;
- VII. garantia de participação nas discussões e decisões.

Art. 8º. Dada a estrutura originária *multicampi*, a UNIPAMPA observará as seguintes diretrizes de organização:

- I. unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica *multicampi* de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias;
- II. convergência de áreas do conhecimento, nas Unidades Universitárias, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- III. descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Universitárias e Órgãos Complementares;
- IV. cooperação entre as Unidades Universitárias e os Órgãos Complementares, visando unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros.

TÍTULO II - DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 9º. São órgãos da Administração Superior da UNIPAMPA:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho Curador;
- III. Comissões Superiores;

IV. Reitoria.

Art. 10. Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado.

Art. 11. As sessões de todos os órgãos colegiados são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e a pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação, nas sessões de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, é privativa dos membros do respectivo órgão.

§2º. O Presidente poderá convidar pessoas não integrantes aos órgãos colegiados, com a finalidade de elucidar matérias, realizar homenagens ou distinções.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo da UNIPAMPA, com competências doutrinárias, normativas, deliberativas e consultivas sobre a política geral da Universidade, conforme estabelece o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 13. Compõem o CONSUNI:

- I. o Reitor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III. os Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV. os Pró-Reitores;
- V. 1 (um) representante de cada uma das Comissões Superiores;
- VI. representantes dos docentes;
- VII. representantes dos discentes da graduação e da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII. representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;
- IX. representantes da comunidade externa.

§1º. Os representantes dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida por este Regimento Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§2º. Os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§3º. Os representantes da comunidade externa serão indicados, na forma estabelecida pelo CONSUNI, por instituições, entidades, associações ou empresas, de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§4º. Os representantes das Comissões Superiores são escolhidos dentre os membros das respectivas Comissões, observando a não acumulação de representações nos termos deste Regimento Geral com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

§5º. Os membros eleitos para o CONSUNI têm os respectivos suplentes, também eleitos, que os substituem em caso de impedimento.

§6º. O número de assentos e a proporção das representações na composição do CONSUNI serão definidos pelo Conselho Universitário, observada a legislação.

Art. 14. O CONSUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes.

§1º. ~~O CONSUNI se reunirá, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução 138, de 30/03/2016\)](#)~~

§1º ~~O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade trimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. [\(Alterado pela Resolução 185, de 05/12/2017\)](#)~~

§1º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, sob convocação do Reitor, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica.

§2º. O CONSUNI se reunirá, excepcionalmente, sob convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do Reitor em convocá-lo.

§3º. Em votações que exijam quórum qualificado, nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

§4º. A convocação e a pauta de reuniões do CONSUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente.

Art. 15. São competências do CONSUNI:

- I. estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianual;
- III. deliberar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos universitários;
- IV. fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
- V. avaliar o desempenho dos órgãos e serviços da Universidade;
- VI. deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;
- VII. deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade;
- VIII. modificar o Estatuto e este Regimento Geral, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para este fim;
- IX. elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;
- X. aprovar os regimentos da Reitoria, de cada um dos Campus e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas;
- XI. julgar os recursos interpostos das decisões do Reitor;
- XII. aprovar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIII. deliberar sobre convênios e contratos;
- XIV. aprovar as diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- XV. aprovar a organização administrativa;
- XVI. aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, bem como suas políticas de seleção, qualificação, avaliação e mobilidade;
- XVII. aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidas as Comissões Superiores, as Unidades e demais setores envolvidos;
- ~~XVIII. promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária; [Alterado pela Resolução 28, de 30/03/2011.](#)~~
- XVIII. promover, na forma da Lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

- XIX. propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional;
- XXI. decidir sobre matéria omissa no Estatuto e nos diversos regimentos;
- XXII. avaliar representações de outros órgãos colegiados da UNIPAMPA quando lhe couber a competência;
- XXIII. analisar vetos do Reitor;
- XXIV. aprovar, por maioria simples, a indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade para provimento das funções da Reitoria;
- XXV. avaliar e aprovar o afastamento do Reitor e do Vice-Reitor quando este exceder 30 (trinta) dias;
- XXVI. analisar e dar parecer sobre a execução orçamentária, findo o ano de exercício orçamentário;
- XXVII. aprovar o desligamento de discentes submetidos a sanções oriundas de atos graves contra o patrimônio científico cultural e material da Universidade ou por agressões físicas ou verbais a servidores;
- XXVIII. homologar os resultados dos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA;
- XXIX. convocar eleições para definição do substituto do Reitor.

Art. 16. O CONSUNI poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CURADOR

Art. 17. O Conselho Curador (CONCUR) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNIPAMPA, observada a legislação.

Art. 18. Compõem o Conselho Curador:

- I. 7 (sete) professores, eleitos na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- II. 1 (um) representante estudantil, eleito na forma estabelecida por este Regimento Geral;
- III. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito na forma estabelecida pelo por este Regimento Geral;
- IV. 1 (um) representante da comunidade externa regional, indicado na forma estabelecida pelo CONCUR.

- §1º. Os membros do CONCUR não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas.
- §2º. O mandato dos membros do CONCUR será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano.
- §3º. Os membros do CONCUR, previstos nos incisos I, II e III, serão eleitos pelo CONSUNI em processo orientado por edital próprio.
- §4º. Os membros do CONCUR terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §5º. O Conselho Curador elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros.

Art. 19. São atribuições do Conselho Curador:

- I. emitir parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pela Reitoria antes de ser

- aprovada pelo CONSUNI;
- II. fiscalizar a execução orçamentário-financeira;
 - III. examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade;
 - IV. apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, gravações, permutas, alienações de bens imóveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito;
 - V. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Campus, dos órgãos suplementares e do Diretório Central de Estudantes;
 - VI. emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
 - VII. apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
 - VIII. elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
 - IX. escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O CONCUR deverá pronunciar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre matéria compreendida neste artigo, que lhe for submetida para apreciação.

Art. 20. Os membros do Conselho Curador serão eleitos pelo CONSUNI, em sessão especial convocada para tal fim.

Art. 21. A representação discente poderá ser indicada ao CONSUNI pela entidade de representação estudantil no âmbito da UNIPAMPA.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 22. As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências.

Parágrafo único. As Comissões Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidas como:

- I. Comissão Superior de Ensino;
- II. Comissão Superior de Pesquisa;
- III. Comissão Superior de Extensão.

Art. 23. As Comissões Superiores deverão realizar ao menos uma reunião plenária por trimestre, com a finalidade de dar cumprimento à articulação e à unidade de sentido da atividade finalística da Universidade.

Art. 24. As reuniões e trabalhos das Comissões Superiores deverão ser, preferencialmente, realizadas por meio de tecnologias de informação e comunicação.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO SUPERIOR DE ENSINO

Art. 25. Compõem a Comissão Superior de Ensino:

- I. os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação;
- II. 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de graduação ou do Coordenador Acadêmico, por Campus, e 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso de

- pós-graduação *stricto sensu*, por Campus, quando houver;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais;
 - IV. representação dos discentes integrantes da Comissão de Ensino dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de ensino locais.
- §1º. Os Campus que tiverem 10 (dez) ou mais cursos, somando-se a graduação e a pós-graduação *stricto sensu*, poderão indicar mais 1 (um) Coordenador de Curso, de graduação ou de pós-graduação, à Comissão Superior de Ensino.
- §2º. O Coordenador da Comissão Superior de Ensino será escolhido pelos seus membros, dentre os Pró-Reitores de Graduação e Pós-Graduação.
- §3º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes serão eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento Geral.
- §4º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
- §5º. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento Geral ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
- §6º. Os membros da Comissão Superior de Ensino, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
- §7º. O número de membros, correspondentes aos incisos III e IV, deve obedecer à proporção estabelecida na legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

Art. 26. São competências da Comissão Superior de Ensino, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de ensino, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas;
- III. analisar e emitir parecer sobre o calendário acadêmico, elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. propor normas, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente;
- VI. analisar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- VII. analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e programa de pós-graduação e dar parecer sobre o edital do processo de seleção para o ingresso nos referidos cursos e programas;
- VIII. propor os requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*;
- IX. analisar e dar parecer sobre os Regimentos e normas a serem aprovados pelo CONSUNI, nos assuntos de sua competência;
- X. propor as normas da pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;
- XI. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- XII. dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação

- das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação em funcionamento na Universidade;
- XIII. assessorar a Reitoria em matéria de graduação e pós-graduação;
 - XIV. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 27. São competências normativas e deliberativas da Comissão Superior de Ensino:

- I. avaliar e emitir parecer sobre as alterações curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da Universidade;
- II. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de ensino encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- III. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- IV. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- V. homologar a revalidação de títulos de graduação e de pós-graduação;
- VI. interpretar as normas de ensino em sua aplicação a casos concretos quando solicitado por órgão competente da Universidade;
- VII. propor às pró-reitorias de Graduação e de Pós-Graduação ações para o desenvolvimento do ensino de graduação e de pós-graduação;
- VIII. exercer outras competências relativas ao ensino, por delegação do CONSUNI.

Art. 28. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

Art. 29. Compõem a Comissão Superior de Pesquisa:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa;
- II. 1 (um) representante docente pertencente à Comissão Local de Pesquisa, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;
- III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Pesquisa dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de pesquisa locais;
- IV. representação dos discentes integrantes das comissões de pesquisa locais, eleitos entre os representantes desta categoria;

§1º. O Coordenador da Comissão Superior de Pesquisa será o Pró-Reitor de Pesquisa.

§2º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.

§3º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§4º. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.

§5º. Os membros da Comissão Superior de Pesquisa, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

§6º. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na

legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

- Art. 30.** São competências da Comissão Superior de Pesquisa, consultiva ao CONSUNI:
- I. propor a política universitária na área de pesquisa, de acordo com o Projeto Institucional;
 - II. propor as diretrizes de pesquisa e as normas acadêmicas;
 - III. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
 - V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
 - VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de pesquisa no âmbito da Universidade;
 - VII. assessorar a Reitoria em matéria de pesquisa;
 - VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
 - IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de pesquisa;
 - X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

- Art. 31.** São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Pesquisa:
- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
 - II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
 - III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
 - IV. deliberar sobre a criação ou extinção de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores da Universidade, certificando os grupos, quando for o caso;
 - V. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à pesquisa;
 - VI. avaliar e dar parecer sobre atividades ligadas à iniciação científica no âmbito da Universidade;
 - VII. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
 - VIII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
 - IX. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação do CONSUNI.

Art. 32. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO SUPERIOR DE EXTENSÃO

- Art. 33.** Compõem a Comissão Superior de Extensão:
- I. o Pró-Reitor de Extensão;
 - II. 1 (um) representante docente ou técnico-administrativo em educação, pertencente à Comissão Local de Extensão, por Campus, ou o Coordenador Acadêmico;
 - III. representação dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da

Comissão de Extensão dos Campus, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de extensão locais;

- IV. representação dos discentes integrantes das comissões de extensão locais, eleitos entre os representantes desta categoria.

- §1º. O Coordenador da Comissão Superior de Extensão será o Pró-Reitor de Extensão.
§2º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares, na forma estabelecida pelo presente Regimento.
§3º. O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.
§4º. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos I e II, terão substitutos definidos de acordo com este Regimento ou com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.
§5º. Os membros da Comissão Superior de Extensão, correspondentes aos incisos III e IV, terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.
§6º. O número de membros dos incisos III e IV deve obedecer à proporção estabelecida na Legislação, visando manter o equilíbrio entre representantes docentes e não-docentes.

Art. 34. São competências da Comissão Superior de Extensão, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de extensão, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de extensão e as normas acadêmicas;
- III. analisar em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Pesquisa as demandas dos Campus em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de extensão no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de extensão;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Pesquisa e Ensino, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de extensão;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 35. São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Extensão:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campus;
- II. propor às pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa ações para o desenvolvimento da extensão na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de extensão encaminhados pelos Conselhos dos Campus;

- IV. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à extensão;
- V. avaliar e dar parecer sobre atividades de iniciação e extensão, no âmbito da Universidade;
- VI. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- VIII. exercer outras competências relativas à extensão, por delegação do CONSUNI.

Art. 36. A Comissão escolherá, dentre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES SUPERIORES

CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS SUPERIORES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 37. O CONSUNI se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao mês, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 38. O Conselho Curador se reunirá, em Sessão Ordinária, uma vez ao quadrimestre, ou em Sessão Extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 39. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUNI e do Conselho Curador se fará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por parte da Presidência do Conselho ou por parte de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita da Presidência do Conselho em convocá-lo.

§1º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada dos documentos a serem analisados.

§2º. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 40. O comparecimento às reuniões do CONSUNI e do Conselho Curador é obrigatório e prioritário em relação a qualquer outra atividade administrativa de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

§1º. O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada terá por obrigação informar a seu suplente e ao secretário do respectivo conselho sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.

§2º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Conselho em que tem assento, ou aquele que tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou estabelecida neste Regimento Geral.

SEÇÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 41. Na falta ou impedimento do Reitor, a Presidência do CONSUNI caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, ao membro do CONSUNI mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, ao mais antigo no magistério superior federal.

Art. 42. A definição da Presidência do Conselho de Curadores e da forma de substituição legal deste será feita no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 43. O Presidente do CONSUNI e do Conselho Curador terão direito a voto de qualidade, além do voto comum.

SEÇÃO III - DOS VETOS

Art. 44. O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do veto.

§1º. A apreciação do veto deverá ser realizada na primeira sessão ordinária imediatamente subsequente ou em reunião extraordinária.

§2º. A rejeição do veto do Reitor, pelo CONSUNI, só se dará por quórum qualificado e importará em aprovação definitiva da decisão, voltando ao Reitor para os devidos encaminhamentos.

§3º. A manutenção do veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 45. Os Conselhos Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES SUPERIORES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 46. As Comissões Superiores se reunirão em sessão ordinária, uma vez ao trimestre, ou em sessão extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 47. A convocação das Comissões Superiores para a reunião será feita pelo seu Coordenador ou por metade mais 1 (um) de seus membros, se o mesmo se negar a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada de material para estudo, quando for o caso.

§2º. Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§3º. O membro da Comissão Superior que não puder estar presente, em reunião convocada, terá por obrigação informar a seu suplente e ao Coordenador da Comissão Superior sobre seu impedimento e necessidade de substituição, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário definido para a reunião.

§4º. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão Superior em que tem assento ou tiver sofrido penalidade administrativa na forma da Lei ou aquelas estabelecidas neste Regimento.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 48. Na falta ou impedimento do Coordenador da Comissão Superior, assumirá a coordenação seu substituto, escolhido na forma definida por seu Regimento Interno.

Art. 49. O Coordenador da Comissão terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

SEÇÃO III - DOS VETOS

Art. 50. O Reitor poderá vetar total ou parcialmente as decisões das Comissões Superiores até 10 (dez) dias úteis após a reunião em que tenham sido tomadas, informando imediatamente, por escrito, os motivos que levaram ao veto.

§1º. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

§2º. O veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

§3º. Sobre o veto do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI.

SEÇÃO IV – DOS PROCEDIMENTOS DAS COMISSÕES SUPERIORES

Art. 51. As Comissões Superiores estabelecerão normas complementares que definirão seu respectivo funcionamento.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

CAPÍTULO I – DA REITORIA

Art. 52. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 53. A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Consultoria Jurídica; os Órgãos Suplementares e as Assessorias Especializadas.

§1º. Os titulares dos órgãos da Reitoria deverão ser escolhidos dentre os integrantes do quadro de servidores ativos da Universidade, sendo suas designações ou nomeações feitas pelo Reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver.

§2º. Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação ou nomeação destes terá que ser aprovada pelo CONSUNI, por maioria simples.

Art. 54. O Reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos.

§1º. O mandato do Reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva.

§2º. O Reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei.

§3º. O afastamento do Reitor e do Vice-Reitor, por período superior a 30 (trinta) dias, dependerá de aprovação do CONSUNI.

Art. 55. Compete ao Reitor:

- I. administrar e representar a Universidade;
- II. coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- III. nomear e empossar os Diretores, Coordenadores Acadêmicos e Coordenadores Administrativos das Unidades Universitárias, em sessão pública;
- IV. escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria;
- V. dar cumprimento às deliberações do CONSUNI e do Conselho Curador da Universidade;
- VI. praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário;

- VII. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro;
- VIII. conferir graus, diplomas, títulos e dignidades universitárias;
- IX. presidir os atos de colações de grau, a entrega de diplomas, títulos e dignidades universitárias, podendo delegar tais atribuições a dirigentes da Administração Superior ou das Unidades Universitárias;
- X. elaborar e submeter à aprovação do CONSUNI o Plano Institucional, o Plano de Gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade;
- XI. apresentar, anualmente, ao Conselho Curador a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;
- XII. submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;
- XIII. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias e de outros órgãos da Universidade;
- XIV. convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos no CONSUNI, Conselho Curador e Comissões Superiores;
- XV. delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;
- XVI. exercer o poder disciplinar;
- XVII. vetar total ou parcialmente as decisões do CONSUNI, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas, convocando imediatamente o mesmo Conselho para dar conhecimento do veto;
- XVIII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes neste artigo.

Art. 56. Ao Vice-Reitor compete:

- I. coordenar e superintender as atividades da Vice-Reitoria, bem como exercer as funções definidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nos atos de delegação baixados pelo Reitor;
- II. substituir o Reitor nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 57. O Gabinete do Reitor tem por finalidade garantir apoio técnico e administrativo às atividades do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 58. As Pró-Reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão coordenadas e superintendidas por Pró-Reitores nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 59. Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada Pró-Reitoria em suas respectivas áreas de competência:

- I. assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais;
- II. formular diagnósticos dos problemas da UNIPAMPA;
- III. elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais;
- IV. assessorar os órgãos colegiados e comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação;
- V. coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação.

Art. 60. A Consultoria Jurídica tem por finalidade o assessoramento jurídico da administração da Universidade visando zelar pelo cumprimento da legislação e normas institucionais e daquelas emanadas do poder público.

Art. 61. Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

Art. 62. As Assessorias Especiais têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria do Reitor e da Universidade.

Art. 63. Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria com aprovação do CONSUNI.

Parágrafo único. As assessorias especiais poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor.

Art. 64. A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no Regimento Interno desta.

CAPÍTULO II - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I - DA CONCEPÇÃO

Art. 65. As Unidades Universitárias da UNIPAMPA são designadas como Campus, sendo o órgão de base, constitutivo da estrutura *multicampi* da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, dotado de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com a responsabilidade de realizar a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 66. O Conselho do Campus é órgão normativo, consultivo e deliberativo no âmbito da Unidade Universitária.

Art. 67. Compõem o Conselho do Campus:

- I. o Diretor;
- II. o Coordenador Acadêmico;
- III. o Coordenador Administrativo;
- IV. os coordenadores de cursos de graduação oferecidos pelo Campus;
- V. os coordenadores de curso de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pelo Campus;
- VI. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- VII. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VIII. a representação dos docentes;
- IX. a representação dos técnico-administrativos em educação;
- X. a representação dos discentes;
- XI. 1 (um) representante da comunidade externa.

§1º. O número de assentos e a proporção das representações na composição do Conselho do Campus serão definidos pelo próprio Conselho do Campus, observada a legislação.

§2º. Os representantes indicados nos incisos VIII, IX e X serão eleitos por seus pares, para um mandato de 1 (um) ano.

§3º. O representante da comunidade externa será escolhido de acordo com as regras estabelecidas no regimento interno do Conselho do Campus.

§4º. Cada um dos membros eleitos do Conselho do Campus terá um suplente, escolhido da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

Art. 68. Compete ao Conselho do Campus:

- I. exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e modificar o Regimento do Campus, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para posterior aprovação do CONSUNI;
- III. estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do Campus;
- IV. homologar decisões tomadas por órgãos e setores do Campus, quando esta providência for exigida regimentalmente;
- V. delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do Campus;
- VI. apreciar o plano de gestão quadrienal, bem como o plano anual de atividades, a proposta orçamentária anual e o relatório anual do Campus;
- VII. apreciar propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo Campus;
- VIII. apreciar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, promovendo a articulação e a compatibilização das atividades do Campus;
- IX. avaliar o desempenho global do Campus e de suas principais atividades;
- X. propor a realização de concursos para docentes e técnico-administrativos em educação, na forma prevista no presente Regimento Geral e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da Universidade;
- XI. aprovar os integrantes das comissões examinadoras dos concursos para docentes;
- XII. acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do Campus;
- XIII. pronunciar-se a respeito da distribuição de encargos docentes e técnico-administrativos em educação e dos critérios em casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores;
- XIV. aprovar os resultados de processos de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos cargos e funções de direção e coordenação, no âmbito do Campus;
- XV. propor ao CONSUNI a criação de Órgãos Auxiliares vinculados ao Campus, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XVI. propor ao CONSUNI a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVII. instituir menções de mérito a membros da comunidade acadêmica em atividades do âmbito do Campus, na forma regimental;
- XVIII. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XIX. propor a destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo, na forma da Lei, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim;
- XX. criar, fundir e extinguir, a partir das necessidades do Campus, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XXI. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado;
- XXII. analisar e dar parecer sobre os pedidos de destituição do Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo das Unidades Universitárias, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XXIII. atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse do Campus;

- XXIV. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento;
- XXV. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais.

SEÇÃO III - DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 69. A Direção da Unidade Universitária, integrada por Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, é o órgão executivo que coordena e superintende todas as atividades do Campus.

- §1º. O Diretor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Coordenador Acadêmico; na falta deste, pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.
- §2º. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico cabem a docentes da carreira federal do magistério superior, escolhidos por meio de consulta a discentes, servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para mandato de 4 (quatro) anos.
- §3º. Os cargos de Diretor e Coordenador Acadêmico serão exercidos em tempo integral por docentes em regime de dedicação exclusiva.
- §4º. O Diretor de Campus e o Coordenador Acadêmico, no exercício de seu mandato, poderão também ministrar aulas no ensino de graduação, limitado ao máximo de 8 (oito) horas-aula semanais e de acordo com a oferta de disciplinas programadas em cada semestre.
- §5º. O cargo de Coordenador Administrativo cabe a servidor técnico-administrativo em educação escolhido por meio de consulta aos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 70. Compete ao Diretor:

- I. representar e superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos do Campus, em consonância com as orientações fixadas pelo Conselho do Campus;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regimento do Campus, bem como as normas editadas pelo CONSUNI, pelas Comissões Superiores e as deliberações do Conselho do Campus;
- III. elaborar e submeter ao Conselho do Campus, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI, o Plano de Gestão, o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual do Campus, contendo a prestação de contas;
- IV. submeter ao Conselho do Campus as diretrizes e o orçamento anual da Unidade Universitária;
- V. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Campus e destas com as dos outros órgãos da Universidade;
- VI. exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação que desempenham atividades no Campus, ouvidas as chefias imediatas;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Campus, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII. decidir *ad referendum* do Conselho do Campus, em situações de urgência e no interesse das atividades da Unidade Universitária;
- IX. delegar atribuições ao Coordenador Acadêmico e ao Coordenador Administrativo;
- X. cumprir as atribuições explícitas e restritivas que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- XI. convocar e presidir reuniões plenárias periódicas com os docentes, técnico-administrativos e discentes do Campus a fim de discutir assuntos acadêmicos, de planejamento e gestão.

Art. 71. O Coordenador Administrativo e o Coordenador Acadêmico serão substituídos, em seus impedimentos temporários, respectivamente por técnico e docente indicados pelo diretor para tal fim.

Art. 72. Em caso de vacância ou impossibilidade de provimento regular, os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo serão providos interinamente por designação do Reitor da Universidade.

§1º. O Diretor será substituído pelo Coordenador Acadêmico e na falta deste pelo membro do Conselho do Campus que for mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal.

§2º. Cabe ao Conselho de Campus a aprovação do Coordenador Acadêmico ou Coordenador Administrativo interino indicado pelo Diretor.

§3º. No caso de vacância, deverá haver eleição para o provimento do cargo, no período restante, se este for maior do que a metade do mandato original.

Art. 73. Os membros da Direção do Campus não poderão afastar-se por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos do cargo, sob pena de perda de mandato, salvo nas licenças e afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. O afastamento do Diretor, do Coordenador Acadêmico ou do Coordenador Administrativo, por período superior a 30 (trinta) dias, em casos não previstos em lei, dependerá de aprovação do Conselho do Campus.

Art. 74. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Campus.

Parágrafo único. O Conselho de Campus apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a não-ratificação deste poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 75. À Coordenação Acadêmica compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades acadêmicas do Campus.

Art. 76. Compõem a Coordenação Acadêmica:

- I. o Coordenador Acadêmico;
- II. a Secretaria Acadêmica;
- III. as Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão locais;
- IV. os Coordenadores de Curso;
- V. a Biblioteca do Campus;
- VI. os laboratórios e outras dependências dedicadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. o Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE). ([Incluído pela Resolução nº 112/2015](#))

Art. 77. São atribuições do Coordenador Acadêmico executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos da Universidade, dentre elas:

- I. substituir o Diretor em suas ausências ou impossibilidades;
- II. coordenar as atividades da Secretaria Acadêmica, responsabilizando-se pelo registro e controle da vida acadêmica do Campus, nas suas diversas formas, principalmente aquelas inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;

- III. zelar pela indissociabilidade das atividades institucionais de ensino pesquisa e extensão por meio da articulação das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;
- IV. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- V. propor ao Conselho do Campus, anualmente, o calendário acadêmico do Campus, com base no calendário da UNIPAMPA, responsabilizando-se por sua execução;
- VI. encaminhar ao Conselho do Campus a proposta semestral de horários de aulas e de funcionamento da Biblioteca, Secretaria Acadêmica e Laboratórios, elaborada de forma articulada com as Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. supervisionar o processo relativo à proposição, discussão e aprovação dos planos de ensino;
- VIII. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos coordenadores dos cursos, no âmbito da Coordenação Acadêmica;
- IX. emitir atestados e certificar documentos relativos às informações sobre sua guarda, inclusive pertinentes aos estágios conveniados;
- X. firmar termos de compromissos relativos a estágios;
- XI. colaborar na organização das solenidades de colação de grau e outras relativas à vida acadêmica do Campus, assessorado por sua equipe e pelos coordenadores de curso envolvidos no processo, respeitando as normas e orientações relativas aos protocolos desses eventos;
- XII. coordenar a atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes em exercício no Campus, inclusive as de substituição temporária, articulado com os coordenadores de curso;
- XIII. planejar e coordenar a utilização dos espaços necessários à execução das atividades acadêmicas em consonância com a Coordenação Administrativa;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, no Regimento do Campus, bem como as da legislação pertinente;
- XV. encaminhar ao Conselho do Campus, para apreciação, os projetos de cursos novos e projetos de pesquisa e extensão que precisem dessa instância;
- XVI. superintender e executar a avaliação dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, conforme normativa da Universidade;
- ~~XVII. manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca e aos laboratórios de ensino e de pesquisa, para apreciação do Conselho do Campus;~~
- XVII. manifestar-se nos pedidos de afastamento dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Secretaria Acadêmica, Biblioteca, aos laboratórios de ensino e de pesquisa e ao NuDE, para apreciação do Conselho do Campus; ([Alterado pela Resolução nº 112/2015](#))
- XVIII. adotar as medidas pertinentes nos pedidos de licença discente;
- XIX. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Administrativo;
- XX. indicar os docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos;
- XXI. coordenar as atividades do NuDE, garantindo o desenvolvimento das ações relativas à assistência estudantil e aos assuntos comunitários, ao apoio pedagógico e à inclusão e acessibilidade pedagógica e atitudinal. ([Incluído pela Resolução nº 112/2015](#))

SEÇÃO V - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 78. À Coordenação Administrativa compete coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades administrativas do Campus.

Art. 79. Compõem a Coordenação Administrativa:

- I. o Coordenador Administrativo;
- II. a Secretaria Administrativa;
- III. o Setor de Orçamento e Finanças;
- IV. o Setor de Material e Patrimônio;
- V. o Setor de Pessoal;
- VI. o Setor de Infraestrutura;
- VII. o Setor de Tecnologia de Informação e Comunicação do Campus.

Art. 80. São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I. coordenar as atividades administrativas e de infraestrutura do Campus;
- II. desenvolver as ações para a efetivação do planejamento institucional, zelando pela qualidade das ações e serviços, no seu âmbito de atuação;
- III. oferecer serviços técnico-administrativos que contribuam para a qualidade das atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. superintender e executar a avaliação dos servidores técnico-administrativos vinculados à Coordenação Administrativa, conforme normativa da Universidade;
- V. supervisionar a coleta e organização das informações necessárias para os processos de avaliação institucional interna e externa com a cooperação dos servidores técnico-administrativos sob sua tutela, no âmbito da Coordenação Administrativa;
- VI. colaborar na elaboração de projetos com vistas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;
- VII. organizar as atividades administrativas sob sua responsabilidade;
- VIII. planejar e implementar o Plano de Gestão em articulação com o Diretor e com o Coordenador Acadêmico;
- IX. promover a gestão pela qualidade no Campus, estimulando a participação dos servidores e colaboradores na implantação e adaptação de métodos de trabalho direcionados à excelência e ao alcance dos objetivos institucionais, buscando a satisfação e valorização dos ativos intelectuais;
- X. promover ações de estímulo, apoio e qualificação do corpo técnico-administrativo;
- XI. coordenar e manter controle sistemático sobre os serviços terceirizados prestados ao Campus;
- XII. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Coordenador Administrativo;
- XIII. manifestar-se sobre os pedidos de afastamento dos servidores sob sua coordenação, para deliberação do Conselho do Campus.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ENSINO DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 81. A Comissão de Ensino tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de ensino do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de pesquisa e extensão.

Subseção II - Da composição

Art. 82. Compõem a Comissão de Ensino do Campus:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. os Coordenadores de Curso de Graduação, como membros natos;
- III. os Coordenadores de Curso de Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, como membros natos;

- IV. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- V. o Coordenador da Comissão de Extensão;
- VI. a representação docente;
- VII. a representação dos servidores técnico-administrativos em educação vinculados à coordenação acadêmica;
- VIII. a representação discente.

§1º. A composição da Comissão de Ensino poderá, a critério do Conselho do Campus, ser acrescida de representação por área do conhecimento.

§2º. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Ensino serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 83. A Comissão de Ensino elegerá, dentre os membros previstos nos incisos I, II e III, o seu coordenador.

Parágrafo único. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas no Regimento da Comissão.

Art. 84. A eleição das representações dos docentes, técnicos e discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Subseção III - Da competência

Art. 85. São competências das Comissões de Ensino dos Campus:

- I. propor o plano anual de trabalho relativo ao ensino em consonância com o Projeto Institucional;
- II. planejar e supervisionar o processo de avaliação das atividades de ensino desenvolvidas pelos docentes, com base no plano de atividades;
- III. avaliar a proposta de projeto pedagógico de cada curso e remetê-la ao Conselho do Campus, acompanhada de parecer;
- IV. propor plano de capacitação docente do Campus em consonância com o Programa de Capacitação de Pessoal da Universidade;
- V. propor ao Conselho do Campus critérios para definição do perfil das vagas docentes para concurso;
- VI. propor ao Conselho do Campus a abertura de concurso para admissão de docentes;
- VII. definir a necessidade de contratação de professor substituto, encaminhando o processo para o Conselho do Campus;
- VIII. outras competências decorrentes do regimento dos Campus e ainda aquelas estabelecidas no âmbito da Universidade;
- IX. propor ao Conselho do Campus a oferta curricular e o plano de encargos docentes por período letivo.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 86. A Comissão de Pesquisa tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de pesquisa do Campus, zelando pela articulação dessas atividades com as de ensino e extensão.

Subseção II - Da composição

Art. 87. Compõem a Comissão de Pesquisa:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Extensão;

- IV. representação dos Programas de Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* do Campus;
- V. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus;
- VI. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus;
- VII. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporcionalidade das representações na composição da Comissão de Pesquisa serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 88. A Comissão de Pesquisa elegerá, dentre os seus membros docentes, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Pesquisa o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Extensão.

§2º. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.

Art. 89. A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

Subseção III - Da competência

Art. 90. As competências da Comissão de Pesquisa e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Pesquisa e por este Regimento Geral.

SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CAMPUS

Subseção I - Da concepção

Art. 91. A Comissão de Extensão tem por finalidade planejar e avaliar as atividades de extensão do Campus, zelando pela articulação destas atividades com as de ensino e pesquisa.

Subseção II - Da composição

Art. 92. Compõem a Comissão de Extensão:

- I. o Coordenador Acadêmico, como membro nato;
- II. o Coordenador da Comissão de Ensino;
- III. o Coordenador da Comissão de Pesquisa;
- IV. representação dos docentes formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus;
- V. representação dos servidores técnico-administrativos em educação formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus;
- VI. representação discente.

Parágrafo único. O número de assentos e a proporção das representações na composição da Comissão de Extensão serão definidos pelo Conselho de Campus, observada a legislação.

Art. 93. A Comissão de Extensão elegerá, dentre os membros elencados nos incisos IV e V, o seu coordenador.

§1º. São inelegíveis para a Coordenação da Comissão de Extensão o Coordenador Acadêmico e os coordenadores da Comissão de Ensino e de Pesquisa.

§2º. As substituições do Coordenador da Comissão, em seus impedimentos eventuais, bem como a forma de funcionamento das reuniões serão definidas em regimento interno.

Art. 94. A eleição dos representantes dos servidores e dos discentes deverá ser definida no Regimento da Comissão.

Parágrafo único. A representação dos servidores poderá ser por áreas de conhecimento.

Subseção III - Da competência

Art. 95. As competências da Comissão de Extensão e de sua coordenação deverão ser definidas em regimento interno desta Comissão, de acordo com o que for estabelecido pela Comissão Superior de Extensão e por este Regimento Geral.

SEÇÃO IX – DA PLENÁRIA DAS COMISSÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS

Art. 96. As Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão deverão realizar ao menos uma reunião plenária ordinária por trimestre, com a finalidade de garantir, no âmbito do Campus, a articulação e a unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade.

SEÇÃO X - DAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Subseção I - Da Comissão de Curso

Art. 97. A Comissão de Curso é o órgão que tem por finalidade viabilizar a construção e implementação do Projeto Pedagógico de Curso, as alterações de currículo, a discussão de temas relacionados ao curso, bem como planejar, executar e avaliar as respectivas atividades acadêmicas.

Art. 98. Compõem a Comissão de Curso:

- I. o Coordenador de Curso;
- II. os docentes que atuam no Curso;
- III. representação discente eleita por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.

§1º. Os membros técnico-administrativos da Comissão de Curso terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º. O número de representantes técnico-administrativos e discentes será definido no Regimento do Campus.

§4º. São componentes da Comissão de Curso os docentes que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§5º. No caso de impedimento definitivo dos representantes previstos nos incisos III e IV, caberá ao Coordenador formalizar o pedido de substituição à categoria representada.

Art. 99. Para fins de indicação dos componentes do Núcleo Docente Estruturante, quando necessário, consideram-se os docentes que integram a Comissão de Curso.

Art. 100. O Coordenador do Curso exercerá a Coordenação da respectiva Comissão.

Art. 101. As competências da Comissão de Cursos de Graduação e de sua coordenação deverão ser definidas em Regimento Interno desta Comissão, espelhado nas competências definidas para a Comissão Superior de Ensino e naquelas estabelecidas neste Regimento Geral.

Subseção II – Do Coordenador de Curso

Art. 102. O Coordenador de Curso e seu substituto serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º. O processo eleitoral será disciplinado por edital específico, elaborado de acordo com as diretrizes da Universidade.

§2º. O Coordenador substituto representará o Coordenador em caso de afastamentos temporários e impedimentos eventuais.

Art. 103. O Coordenador de Curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da Coordenação.

§1º. A disponibilidade de tempo exigido no *caput* será definida pelo Conselho do Campus.

§2º. Nos cursos em fase de projeto ou de início de atividades haverá um Coordenador *pro tempore* definido pelo Conselho do Campus a partir de sugestão da Direção, para competente designação.

Art. 104. No caso de vacância ou impedimento definitivo do Coordenador e de seu substituto, haverá eleição para o provimento da função, no período restante, se este for maior do que 1 (um) ano.

Parágrafo único. A Comissão de Curso indicará um Coordenador interino ao Conselho de Campus no caso do mandato ser menor do que 1 (um) ano.

Art. 105. Compete ao Coordenador de Curso executar as atividades necessárias à consecução das finalidades e objetivos do Curso que coordena, dentre elas:

- I. presidir a Comissão de Curso;
- II. promover a implantação da proposta de Curso, em todas suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade do Curso, conjuntamente com o corpo docente e discente;
- III. encaminhar aos órgãos competentes, por meio do Coordenador Acadêmico, as propostas de alteração curricular aprovadas pela Comissão de Curso;
- IV. formular diagnósticos sobre os problemas existentes no Curso e promover ações visando à sua superação;
- V. elaborar e submeter anualmente à aprovação da Comissão de Ensino o planejamento do Curso, especificando os objetivos, sistemática e calendário de atividades previstas, visando ao aprimoramento do ensino no Curso;
- VI. apresentar, anualmente, à Coordenação Acadêmica relatório dos resultados gerais de suas atividades, os planos previstos para o aprimoramento do processo avaliativo do Curso e as consequências desta avaliação no seu desenvolvimento;
- VII. servir como primeira instância de decisão em relação aos problemas administrativos e acadêmicos do Curso que coordena amparado pela Comissão de Curso, quando necessário;
- VIII. convocar reuniões e garantir a execução das atividades previstas no calendário aprovado pela Comissão de Ensino;
- IX. cumprir ou promover a efetivação das decisões da Comissão de Curso;
- X. assumir e implementar as atribuições a ele designadas pelo Conselho do Campus, pela Direção e pela Comissão de Ensino;
- XI. representar o Curso que coordena na Comissão de Ensino e em órgãos superiores da UNIPAMPA, quando couber;
- XII. relatar ao Coordenador Acadêmico as questões relativas a problemas disciplinares relacionados aos servidores e discentes que estão relacionados ao Curso que coordena;
- XIII. atender às demandas das avaliações institucionais e comissões de verificação “in loco”;

- XIV. providenciar, de acordo com as orientações da Comissão de Ensino, os planos de todas as disciplinas do Curso, contendo ementa, programa, objetivos, metodologia e critérios de avaliação do aprendizado, promovendo sua divulgação entre os docentes para permitir a integração de disciplinas e para possibilitar à Coordenação Acadêmica mantê-los em condições de serem consultados pelos alunos, especialmente no momento da matrícula;
- XV. contribuir com a Coordenação Acadêmica para o controle e registro da vida acadêmica do Curso nas suas diversas formas;
- XVI. orientar os alunos do Curso na matrícula e na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- XVII. autorizar e encaminhar à Coordenação Acadêmica:
 - a) a matrícula em disciplinas eletivas;
 - b) a matrícula em disciplinas extracurriculares;
 - c) a inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
 - d) a retificação de médias finais e de frequências de disciplinas, ouvido o professor responsável;
 - e) a mobilidade discente.
- XVIII. propor à Coordenação Acadêmica, ouvidas as instâncias competentes da Unidade responsável pelo Curso:
 - a) os limites máximo e mínimo de créditos dos alunos no Curso, para efeito de matrícula;
 - b) o número de vagas por turma de disciplinas, podendo remanejar alunos entre as turmas existentes;
 - c) o oferecimento de disciplinas nos períodos regular, de férias ou fora do período de oferecimento obrigatório;
 - d) prorrogações ou antecipações do horário do Curso;
 - e) avaliação de matrículas fora de prazo.
- XIX. providenciar:
 - a) o julgamento dos pedidos de revisão na avaliação de componentes curriculares do curso em consonância com as normas acadêmicas da UNIPAMPA;
 - b) a realização de teste de proficiência em línguas estrangeiras, quando previsto na estrutura curricular;
 - c) a avaliação de notório saber conforme norma estabelecida;
 - d) os atendimentos domiciliares, quando pertinentes;
 - e) a confecção do horário das disciplinas em consonância com a Comissão de Ensino;
 - f) o encaminhamento à Coordenação Acadêmica, nos prazos determinados, de todos os componentes curriculares do Curso.
- XX. emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, ouvido o responsável pela disciplina, podendo exigir provas de avaliação;
- XXI. promover a adaptação curricular para os alunos ingressantes com transferência, aproveitamento de disciplinas, trancamentos e nos demais casos previstos na legislação;
- XXII. atender às demandas da Coordenação Acadêmica em todo o processo de colação de grau de seu curso.

SEÇÃO XI - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 106. A Pós-Graduação terá normas próprias a serem aprovadas pelo CONSUNI.

SEÇÃO XII - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 107. As Unidades Universitárias poderão ter Órgãos Auxiliares, submetendo a proposta de sua

criação, após aprovada pelo Conselho de Campus, à consideração do CONSUNI.

Art. 108. Compete aos Órgãos Auxiliares organizar, implementar e divulgar as atividades finalísticas de ensino, pesquisa e/ou extensão, de sua competência.

Parágrafo único. A proposta de criação de Órgão Auxiliar deverá ser fundamentada na especificidade de suas atividades e na conveniência institucional.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 108A. Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária.

~~Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) é um órgão complementar da UNIPAMPA e tem seu regimento aprovado pelo CONSUNI. Incluído pela Resolução 73, de 26/06/2014~~

Parágrafo único. O Parque Científico e Tecnológico do Pampa (PampaTec) e o Parque Científico e Tecnológico da Campanha são órgãos complementares da UNIPAMPA e têm seus regimentos aprovados pelo CONSUNI. ([Alterado pela Resolução nº 112/2015](#))

TÍTULO V - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 109. As atividades de ensino da UNIPAMPA abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada.

Parágrafo único. O ordenamento do ensino de graduação e pós-graduação será estabelecido em normas próprias a serem elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS

Art. 110. As atividades de estágio serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 111. As atividades complementares serão orientadas por normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Ensino e aprovadas pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Estas normas poderão ser desdobradas para atender especificidades de áreas de conhecimento.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA

Art. 112. O ordenamento da Pesquisa será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.

CAPÍTULO V - DA EXTENSÃO

Art. 113. O ordenamento da Extensão será estabelecido em normas próprias, elaboradas pela Comissão Superior de Pesquisa e aprovadas pelo CONSUNI.

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 114. A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos diplomas relativos a:

- I. cursos de graduação;
- II. cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras que tenham sido reconhecidos para fins de validade nacional.

§1º. A revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros atenderá ao que dispuser a legislação vigente e a regulamentação do CONSUNI.

§2º. Os diplomas de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado.

Art. 115. A Universidade emitirá e manterá registro e controle dos certificados relativos a:

- I. cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. cursos sequenciais; e
- III. atividades de pesquisa e/ou extensão.

§1º. Os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e cursos sequenciais serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus e pelo diplomado;

§2º. Os certificados das atividades de pesquisa e de extensão serão assinados pelo Pró-Reitor respectivo e pelo Coordenador da atividade certificada.

Art. 116. A Universidade pode atribuir os títulos de:

- I. Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente nas mais diversas áreas de atuação;
- II. Técnico-administrativo em Educação Emérito, a seus servidores técnico-administrativos em educação aposentados que tenham se distinguido por seu trabalho na Universidade, nas mais diversas áreas de atuação;
- III. Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que a esta tenham prestado serviços relevantes;
- IV. Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, pelo saber, ou atuação em prol das artes, ciências, filosofia, letras e da promoção dos direitos humanos, da justiça social e dos valores democráticos, ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º. A concessão dos títulos se dará mediante proposta justificada apresentada por Conselho de Campus ao CONSUNI e deverá ser aprovada por voto qualificado.

§2º. O diploma correspondente será assinado pelo Reitor e pelo homenageado, sendo registrado na Universidade.

§3º. A outorga dos títulos será feita em Sessão Extraordinária do CONSUNI.

TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 117. A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da administração superior, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais, e de criar as condições para implementação do plano de desenvolvimento institucional, bem como para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade, assim como desenvolver as

estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional.

Art. 118. O processo administrativo considerará as seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. implementação das atividades; e
- III. avaliação institucional.

SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO

Art. 119. O Planejamento Institucional levará em consideração:

- I. a missão institucional;
- II. a análise do meio interno e externo à UNIPAMPA;
- III. os princípios e diretrizes gerais da Universidade;
- IV. as políticas institucionais;
- V. os objetivos e metas institucionais;
- VI. a estrutura *multicampi*;
- VII. o orçamento institucional;
- VIII. os resultados da avaliação institucional.

Art. 120. O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione:

- I. a integração e articulação de todas as unidades universitárias e da Reitoria;
- II. o contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando identificar suas demandas, satisfações e insatisfações;
- III. fazer do planejamento um instrumento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e unidades da Universidade;
- IV. a continuidade do processo ao longo do tempo e a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. a realimentação do projeto de desenvolvimento institucional.

SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 121. A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela:

- I. captação permanente de recursos orçamentários e financeiros;
- II. qualificação e capacitação dos servidores;
- III. busca contínua de técnicas e métodos inovadores;
- IV. integração e articulação das unidades universitárias e Reitoria, buscando a descentralização adequada e necessária para a melhor gestão da UNIPAMPA;
- V. adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos; e
- VI. prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 122. A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade, para o planejamento de ações futuras que visem:

- I. a melhoria da qualidade da educação superior;
- II. a orientação da expansão de sua oferta;
- III. o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social;
- IV. a melhoria contínua da gestão da Universidade;
- V. o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da UNIPAMPA, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da

identidade institucional.

Art. 123. A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria de avaliação, com regimento aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 124. Constituem o patrimônio da Universidade:

- I. os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II. os fundos especiais;
- III. os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 125. A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus Campus e demais órgãos.

Art. 126. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento.

Art. 127. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação.

- §1º. Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §2º. Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação.
- §3º. A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 128. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 129. Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I. dotação consignada no orçamento da União;
- II. auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III. doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV. renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação;
- V. receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a

- entidades públicas ou particulares;
- VI. receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII. convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- VIII. outras receitas eventuais.

Art. 130. O orçamento da UNIPAMPA será elaborado e executado segundo as normas aplicáveis, além de outros procedimentos que vierem a ser definidos pelo Conselho Universitário.

Art. 131. A proposta orçamentária será remetida ao órgão responsável pela elaboração do projeto de orçamento da União, na forma da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 132. No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos.

Art. 133. As receitas, bens ou direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade sobre a destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das Unidades Acadêmicas ou Órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade.

Art. 134. Caberá ao CONSUNI a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional, bem como a aprovação final da peça orçamentária.

§1º. A metodologia deverá conter diretrizes orçamentárias embasadas no histórico institucional, no planejamento das atividades anuais, nos objetivos da Universidade e em sua missão;

§2º. A metodologia de elaboração do orçamento deverá prever a participação de representação dos Campus e da Reitoria;

§3º. O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução.

Art. 135. Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do CONCUR e posterior aprovação do CONSUNI, respeitando-se os prazos legais.

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES

Art. 136. O corpo docente da UNIPAMPA é constituído pelos professores do magistério superior público federal com atividades regulares na Universidade.

Art. 137. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa, de extensão e gestão universitária, conforme o previsto no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 138. O ingresso na carreira do magistério superior público federal será por concurso público de provas e títulos, sempre no nível inicial de cada classe, assegurados os pressupostos de titulação,

previstos na legislação.

Art. 139. Os docentes terão progressão funcional de nível e de classe a partir de critérios definidos em regulamentação específica aprovada pelo CONSUNI, consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 140. O ingresso na carreira do magistério superior público federal para o cargo de Professor Titular se dará por concurso público, de acordo com a legislação.

Art. 141. São elegíveis para os cargos, funções ou representações docentes, somente os integrantes da carreira do magistério superior público federal, do quadro de pessoal da UNIPAMPA.

Art. 142. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 143. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores com exercício regular na UNIPAMPA, de acordo com as exigências de seus respectivos cargos e carreira.

Art. 144. São atribuições do corpo técnico-administrativo em educação, do quadro de pessoal da UNIPAMPA, aquelas previstas na legislação, no Estatuto da UNIPAMPA, neste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 145. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo em educação será por concurso público, atendidas às normas previstas na legislação pertinente.

Art. 146. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos em educação obedecerá à legislação específica.

Art. 147. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico-administrativo em educação do quadro de pessoal da UNIPAMPA são elegíveis para cargos, funções ou representações.

Art. 148. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo técnico-administrativo em educação, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS DISCENTES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149. Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade.

Art. 150. A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UNIPAMPA, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade.

Art. 151. O corpo discente da UNIPAMPA, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos pares.

Art. 152. O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UNIPAMPA.

SEÇÃO II – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 153. Os estudantes da UNIPAMPA poderão organizar-se livremente em Diretórios Acadêmicos (DA) por cursos, Centros Acadêmicos (CA) por unidades universitárias, Diretório Central dos Estudantes (DCE) e Associação de Pós-Graduandos (APG), na forma deste Regimento Geral e dos regulamentos respectivos.

Parágrafo único. A organização dos discentes em entidades estudantis faz parte da formação proporcionada pela Universidade.

Art. 154. Os Diretórios Acadêmicos reunirão os estudantes matriculados por curso de graduação, na forma deste Regimento Geral e nos regulamentos respectivos.

Art. 155. O Regimento da Reitoria e Regimentos de Campus disporão sobre o uso do espaço físico, bens e recursos financeiros da UNIPAMPA utilizados pelas entidades estudantis legalmente constituídas.

§1º. A concessão de espaço físico, bens e recursos financeiros pela UNIPAMPA, às entidades estudantis legalmente constituídas, implicará a obrigação de relatório sobre o uso e condições físicas do espaço cedido e da prestação de contas anual.

§2º. A não-aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilização pessoal dos membros da Diretoria da entidade nos termos da legislação.

Art. 156. Cabe à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 157. Constituem direitos e deveres do corpo discente da UNIPAMPA:

- I. zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II. utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade;
- III. participar dos órgãos colegiados, comissões institucionais, das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir o Estatuto da UNIPAMPA, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais;
- VII. agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente.

Art. 158. O não-cumprimento das normas institucionais implicará, ao discente, a aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência oral;
- II. repreensão escrita;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias; e
- V. desligamento.

- §1º. A aplicação das sanções prevista nos incisos de I a V será registrada pela Universidade.
- §2º. Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência.

Art. 159. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pelos motivos seguintes:

- I. advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas e desrespeito às resoluções e portarias emanadas dos conselhos da Universidade;
- II. repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo;
- III. suspensão de até 30 (trinta) dias: na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos;
- IV. suspensão de até 90 (noventa) dias em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; e
- V. desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos.

Parágrafo único. Os casos incurso no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme o artigo 161 deste Regimento Geral.

Art. 160. As sanções serão aplicadas pelo:

- I. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita;
- II. Diretor do Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo Conselho de Campus quando se tratar de suspensão;
- III. Reitor, após aprovação pelo CONSUNI, quando se tratar de desligamento.

- §1º. A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo Conselho de Campus ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo Reitor, assegurando-se ao estudante o amplo direito de defesa.
- §2º. Da sanção de desligamento caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CONSUNI.
- §3º. Das sanções de repreensão escrita e de suspensão caberão recursos, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho de Campus.
- §4º. A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados.

Art. 161. No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando-se publicidade sempre que for possível, compatível com a gravidade do ato praticado.

Art. 162. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão.

TÍTULO IX - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DE RECURSOS

Art. 163. De ato ou decisão de autoridade cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto diretamente à autoridade no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de ciência pessoal do ato ou decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade, possuindo o mesmo prazo para resposta.

Art. 164. Salvo disposição expressa no Estatuto, neste Regimento ou contida em regulamentação sobre matéria específica do ato ou decisão da autoridade caberá recurso à instância superior para:

- I. Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação contra decisões acadêmicas;
- II. Conselho de Campus contra ato ou decisão do Diretor, do Coordenador Administrativo, do Coordenador Acadêmico e da Comissão de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação;
- III. CONSUNI, contra ato ou decisão do Reitor ou do Vice-Reitor, das Comissões Superiores e dos Conselhos de Campus.

§1º. Para os efeitos deste artigo, os atos ou decisões praticadas por delegação serão consideradas de responsabilidade de quem os delegou.

§2º. Será de 30 (trinta) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade.

Art. 165. Os recursos deverão ser distribuídos para parecer na primeira reunião ordinária do órgão colegiado que deverá se manifestar em até 90 (noventa) dias.

Art. 166. Julgada a reconsideração ou o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão que o solicitou, a fim de conhecimento e implementação da decisão proferida.

TÍTULO X - DAS ELEIÇÕES

Art. 167. A organização das eleições universitárias para escolha de representantes dos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da Universidade, regulamentada pelo CONSUNI e realizada em calendário oficial da Universidade.

§1º. Todas as eleições no âmbito da UNIPAMPA deverão ser orientadas por edital específico a ser elaborado por comissão designada pelo CONSUNI para tal fim, tendo por base as normas constantes neste Regimento, aquelas provenientes do Estatuto da Universidade e da legislação.

§2º. Para executar o processo eleitoral serão constituídas Comissão Eleitoral Geral e Comissões Eleitorais Locais por Campus.

§3º. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral, no âmbito da UNIPAMPA; sempre que possível, as eleições para os diversos cargos no âmbito das unidades universitárias deverão ser orientadas dentro de um mesmo processo eleitoral, ocorrendo concomitantemente.

§4º. As eleições para direção ocorridas no âmbito das unidades universitárias deverão acontecer sempre no interstício daquelas feitas para definir administrações superiores da Universidade.

§5º. Todos os processos eleitorais previstos no âmbito da UNIPAMPA deverão ser deflagrados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos para os quais irão prover substituição.

§6º. Para todos os cargos eletivos para os quais forem previstas suplências, estas deverão ser eleitas no mesmo processo que define os titulares.

§7º. Findo o processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI, para as eleições realizadas neste âmbito, e no Conselho de Campus para as eleições realizadas no âmbito dos Campus.

Art. 168. Caberá ao Reitor convocar eleições no âmbito da Universidade, em chamada única, mediante edital no qual constem todos os procedimentos.

§1º. No processo eleitoral necessário para definição do substituto do Reitor, o CONSUNI deverá convocar as eleições.

§2º. No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, caberá ao Diretor convocar esta eleição, tomando por base as regras da última eleição aprovada pelo CONSUNI, para cargos do mesmo tipo dos daqueles em vacância.

Art. 169. O edital que organiza o processo eleitoral deverá prever, entre outros itens, quem pode ser considerado elegível para cada cargo, atentando para aspectos legais e considerando que:

§1º. São elegíveis para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Coordenador Acadêmico todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme legislação.

§2º. São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os técnico-administrativos em educação admitidos na carreira da UNIPAMPA e os membros do quadro ativo permanente.

§3º. São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§4º. São elegíveis para as representações dos técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira da UNIPAMPA e membros do quadro ativo permanente.

§5º. São elegíveis para as representações discentes todos os regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

Art. 170. Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes:

- I. docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;
- II. servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;
- III. discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§2º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 171. A organização das eleições universitárias deverá ser feita por Comissão Eleitoral Geral aprovada pelo CONSUNI para tal fim.

§1º. A Comissão Eleitoral Geral deverá ser composta por representações dos segmentos que irão escolher seus representantes.

§2º. É responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral definir os detalhes do edital de eleição, tomando por base as regras gerais definidas neste Regimento e as normas específicas definidas pelo CONSUNI.

§3º. O Edital que orientará as eleições deverá ser aprovado pelo CONSUNI.

- §4º. A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo.
- §5º. A portaria de formação da Comissão Eleitoral Geral deverá prever o tempo de duração de sua formação.

Art. 172. No caso de serem necessárias eleições emergenciais para a substituição de cargos eletivos no âmbito dos Campus, a Comissão Eleitoral Local deverá assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento do processo.

Art. 173. Compete às Comissões Eleitorais Geral e Local, além de outras competências já elencadas neste Regimento e em normas específicas:

- I. elaborar o Edital que deverá reger o processo de eleição;
- II. divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos em educação;
- III. coordenar e supervisionar o processo eleitoral para o qual foram constituídas;
- IV. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. estabelecer o local, data e horários da votação;
- VI. realizar a apuração dos votos;
- VII. decidir em primeira instância a Comissão Eleitoral Local, em segunda instância a Comissão Eleitoral Geral e em última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de eleição;
- VIII. encaminhar ao CONSUNI ou ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- IX. divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- X. adotar as demais providências necessárias à realização da eleição.

SEÇÃO II – DAS NORMAS GERAIS

Art. 174. As Normas Gerais de regulamentação dos processos eleitorais da UNIPAMPA, a serem aprovadas pelo CONSUNI, deverão prever, além de outras regras, o seguinte:

- §1º. Nos casos em que a substituição seja emergencial, ocasionada por exoneração do ocupante do cargo ou vacância ocasionada por outras circunstâncias, a eleição poderá ser convocada em prazo menor do que 60 (sessenta) dias.
- §2º. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.
- §3º. São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.
- §4º. Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do §2º, haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.
- §5º. ~~Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um terço.~~ [Alterado pela Resolução 28, de 30/03/2011](#)
- §5º. Ressalvados os casos regulados por legislação específica, nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de 1/3 (um terço).
- §6º. A lista de votantes terá que ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição para ser passível de crítica, recurso e correção se necessário.
- §7º. O edital deverá prever a possibilidade de voto em trânsito e de aceitação de voto de servidores que estiverem em férias ou licença.
- §8º. Será prevista a interposição de recurso em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em primeira instância, pela

Comissão Eleitoral Geral em segunda instância e em última instância pelo CONSUNI.
§9º. O ingresso e resposta dos recursos previstos no §8º terão prazos definidos de forma condizente com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam dadas antes do início da próxima etapa do processo.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 175. As normatizações complementares citadas neste Regimento Geral deverão ser elaboradas e aprovadas no CONSUNI em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 176. No prazo de até 90 (noventa) dias deverão ser instituídos:

- I. O CONCUR;
- II. As Comissões Superiores;
- III. Os Conselhos de Campus; e
- IV. As Comissões de Campus.

Art. 177. Até que as Comissões Superiores e Comissões dos Campus tenham seus regimentos próprios publicados, caberá ao CONSUNI estabelecer as regras para a definição das representações no âmbito destes colegiados e ao Conselho do Campus a definição das regras para a escolha das representações das Comissões em seu âmbito.

Art. 178. Os servidores docentes e técnico-administrativos a serem eleitos, em 2010, para a composição inicial das Comissões Superiores e das Comissões de Campus, terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos Coordenadores de Curso que forem eleitos para o período 2011-2013. No caso dos discentes, o mandato será ampliado de modo a ser concluído junto com o mandato dos que serão eleitos para o período 2011-2012.

Art. 179. Os casos omissos neste Regimento Geral serão decididos pelo CONSUNI.

Art. 180. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Luce
Reitora *pro tempore*